REVOGADA PELA LEI Nº 3052, DE 13/10/2003

LEI MUNICIPAL N° 2709 DE 25/01/2000 PROJETO DE LEI N° 2848

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL NO. 2.491, DE 22 DE ABRIL DE 1.997."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos da Lei Municipal no. 2.491, de 22 de abril de 1.997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social –

COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade, conforme estabelece a Lei Federal no. 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, cabendo ao COMAS a convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, a cada 02 (dois) anos, de acordo com as exigências do Conselho Estadual de Assistência Social. Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I – definir as prioridades da política de assistência social; V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos. VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal. VIII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal. Art. 3° -I – representantes do Governo Municipal: a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; e) um representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito. II – representantes da sociedade: a) um representante de entidades de assistência a desabrigados;

Parágrafo 5° – A presidência do COMAS é eleita pelos seus pares,

conforme o art. 17, parágrafo 2, da Lei Federal 8.742/93 – LOAS.

.....

